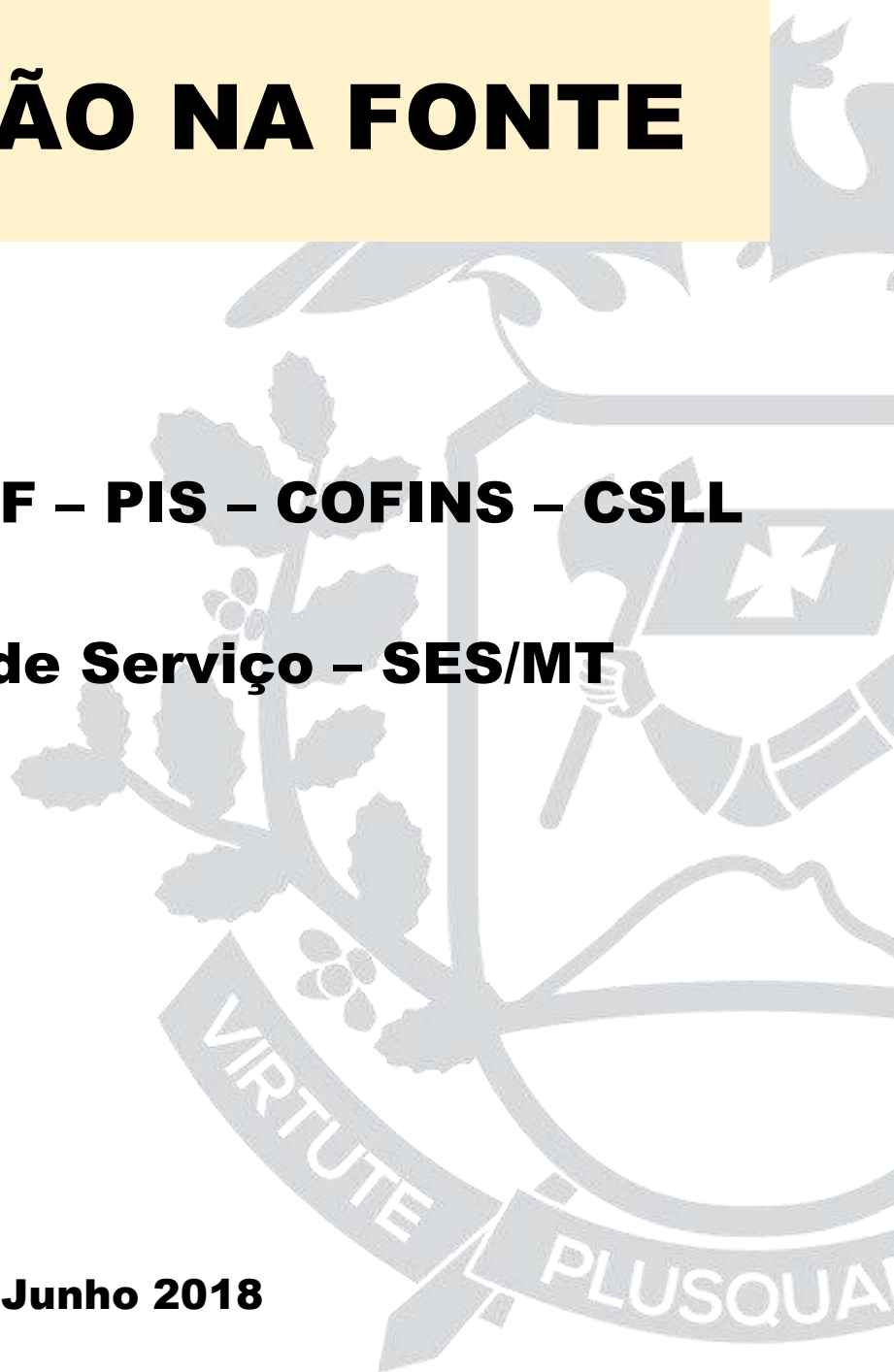


MANUAL PRÁTICO DE RETENÇÃO NA FONTE

ISS – INSS – IRRF – PIS – COFINS – CSLL

Prestação de Serviço – SES/MT

Junho 2018



INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho, desenvolvido pela equipe da **Coordenação Financeira da SES-MT – Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso**, é compilar a legislação referente ao instituto da **RETENÇÃO** do **IMPOSTO DE RENDA, INSS, ISSQN, PIS, COFINS E CSLL**.

Está direcionado aos servidores que trabalham nos hospitais regionais do estado, e os que estão diretamente ligados ao recebimento das Notas Fiscais emitidas pelos prestadores de serviço com cessão de mão de obra ou empreitada.

Importante salientar que a aplicação correta das normas e a análise dos documentos entregues pelos prestadores de serviço, com o objetivo de implementar a celeridade a análise do processo de empenho e liquidação dos serviços prestados.

As dúvidas poderão ser sanadas através do pessoal de apoio da Coordenação Financeira da Secretaria Estadual de Saúde – SES/MT, (65) 3613-5390 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA 78.050-970 – CUIABÁ – MATO GROSSO

ROTINA DE TRABALHO PARA A RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISSQN

A Lei Complementar 116/2003, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), traz os casos de sua retenção e recolhimento.

Apesar de a norma apresentar como regra que o recolhimento do tributo deva ocorrer para o município do estabelecimento do prestador, na maioria dos casos, entretanto, o procedimento se dá para o próprio ente no qual o serviço é executado, ou seja, na sede do tomador do serviço. Isso ocorre porque a **lista de exceção trazida pela legislação é extensa**, contemplando grande parte das possibilidades existentes.

Se a prestação do serviço, **não constar da lista de exceção**, a retenção e o recolhimento do imposto se dará em favor do município onde se encontra ou é o domicílio do prestador de serviços.

Para que a **retenção do ISSQN** seja feita pelos **órgãos e entidades da administração pública estadual**, deverá **existir acordo de substituição tributária com a prefeitura do município ao qual o tributo é devido**.

Caso contrário, o servidor responsável, pelo recebimento das Notas Fiscais, deverá observar se o regime de retenção do ISS é por apuração / competência ou avulsa.

Sendo o **regime de retenção por apuração / competência**, caberá ao emissor da Nota Fiscal de Serviço, efetuar o recolhimento, no mês posterior a competência. Neste caso o órgão da administração pública não solicitará nenhuma exigência.

No caso de **Nota Fiscal Avulsa**, deverá o responsável pelo recebimento, sempre solicitar à empresa ou pessoa física prestadora do serviço que apresente a comprovação do recolhimento do tributo junto com a Nota Fiscal.

Sendo **substituto tributário**, o órgão ou a entidade deve recolher o imposto devido e informar o procedimento à prefeitura do município, no prazo previsto na legislação local. **Para Cuiabá**, a comunicação e o repasse dos recursos devem ocorrer **até o dia 20 do mês subsequente à retenção do imposto**, conforme disposto no decreto municipal 4.782/2009. A informação é realizada através do sistema ISS.net Online, acessado por meio do endereço eletrônico <http://cuiaba.issnetonline.com.br>. A não atenção ao prazo gera multas e juros.

Desta forma, no caso do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO**, o responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, deverá observar:

- Se o serviço prestado consta da Lista de Serviços com incidência do ISS.

- Qual o município competente para o recebimento do imposto, observando o Artigo 3º. da Lei Complementar 116/2003, incisos I a XXV, e as listas anexas.

- **Verificar a existe de convênio / acordos de substituição tributária com a prefeitura do município ao qual o tributo é devido com os órgãos ou entidades da administração pública estadual (Art. 6º LC 116/2003).**

- **Existindo convênio, o imposto será retido no momento do pagamento da liquidação e devidamente recolhido pela SES-MT.**

- Não havendo convênio de substituição tributária, o prestador de serviço deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, o respectivo comprovante de recolhimento do imposto ou constar na NF que o imposto é pago por apuração mensal. Se for nota avulsa, o pagamento deverá ser comprovado.

- A EXCEÇÃO SE DÁ NO CASO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS DE **CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**, onde a retenção e o recolhimento do ISSQN, de acordo com os **Convênios nº 002/2003, e nº 003/2003**, serão retidos e recolhidos pelo órgão da administração pública estadual. Assim sendo, quando o contribuinte estiver devidamente inscrito, nos municípios mencionados, a retenção será efetuada pelo **tomador de serviço**, no caso, pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE / SES-MT**, que fará a retenção e o recolhimento.

Não sendo inscrito na qualidade contribuinte, o prestador de serviços, deverá no momento da entrega da Nota Fiscal de Serviço, apresentar, também o **comprovante de recolhimento do ISS**.

ATENÇÃO:

1 – Instruir o prestador de serviços para que sempre descreva o serviço prestados, se possível com detalhes, evitando resumos.

2 - Verificar sempre qual foi o serviço prestado, independente da nomenclatura declinada pelo prestador de serviços e, confrontar com a lista de serviços e os anexos a LC 116/2003, pois a lista é interpretativa.

3 – Quando o ISSQN for recolhido em duplicidade, caberá ao contribuinte requer a restituição ao município indevido, para tanto, a SES/MT, fornecerá o comprovante de recolhimento.

ROTINA DE TRABALHO PARA A RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO INSS - PREVIDÊNCIA

A presente Rotina de Trabalho tem por objetivo, resumir os procedimentos com relação à retenção da **Previdência Social – INSS**, na prestação de serviços com cessão de mão de obra ou empreitada, no âmbito da **Secretaria de Saúde/MT.**

Inicialmente não se deve confundir a **Lista de Exceção da Lei Complementar 116/2003 – ISSQN**, com as retenções do INSS, ambas tem objetivos diferentes.

DA RETENÇÃO DE 11% - INSS – INSTRUÇÃO NOMATIVA DA RFB 791/2009

O **artigo 112 da Instrução Normativa RFB n ° 971/2009** afirma que empresa pública ou privada, ao contratar serviços de outra empresa, desde que seja **mediante cessão de mão de obra ou empreitada**, mesmo em regime de trabalho temporário, **deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de Prestação de Serviços e recolher à Previdência Social a importância retida**, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada.

Entende-se por **Cessão de mão de obra**, a colocação à **disposição da empresa contratante, com “subordinação”, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos**, relacionados ou não com sua atividade fim, quais quer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

Diferentemente da empreitada, a cessão de mão de obra necessariamente envolve uma transferência, ainda que em parte, do comando, orientação e coordenação dos empregados da empresa prestadora de serviço para a empresa contratante (colocação à disposição). **Se a empresa contratante dos serviços não puder dispor dos empregados da contratada, não puder coordenar a prestação do serviço, não ocorre o ‘ficar a disposição’ e, por conseguinte, não ocorre a cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.**

O estabelecimento de parâmetros para a realização de um serviço, tais como prazos, horários de trabalho e materiais a serem utilizados, não caracteriza, por si só, subordinação dos empregados da contratada à contratante.

Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da

empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

Somente os serviços constantes abaixo, seja por cessão de mão-obra ou empreitada, estão sujeitos a retenção.

Seção III

Dos Serviços Sujeitos à Retenção

Art. 117. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

I - limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

II - vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;

III - construção civil, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;

IV - natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;

V - digitação, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;

VI - preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

Já o artigo 118, trás a relação dos serviços sobre os quais incidem retenção, desde que sejam prestados por cessão de mão-de-obra.

O valor a ser retido deverá obrigatoriamente ser destacado na Nota Fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços (Art 126 §§ 1º. e 2º.) e, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa contratada, matriz e/ou filial, com as contribuições devidas à Previdência Social, ou ser objeto de pedido de restituição, na forma prevista em ato próprio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Ao emitir a Nota Fiscal de Serviço, o contratado deverá destacar na nota, a retenção de INSS, para que o responsável do financeiro da empresa contratante tenha conhecimento e efetue o desconto da retenção, do valor principal, assim como faça emissão e recolhimento a Guia GPS de INSS.

Do Destaque da Retenção

Art. 126. Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", observado o disposto no art. 120.

§ 1º O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, sem alteração do valor bruto da nota, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

§ 2º A falta do destaque do valor da retenção, conforme disposto no caput, constitui infração ao § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

DOS SERVIÇOS SUJEITOS A RETENÇÃO

Os serviços prestados a que se refere às retenções, são aqueles constantes dos **Art. 117 incisos I a VII, § único e Art. 118 e incisos I a XXIV – (vide dispensa Art.120 e incisos) e Art.219 - RPS.**

Embora seja exaustiva a relação de serviços sujeitos a retenção (Art. 219 - RPS - Dec. nº 3.048/99), a **pormenorização** das tarefas compreendidas em cada um dos serviços, é meramente **exemplificativa** e que deve ser observada tanto pelas empresas contratantes e as contratadas.

O destaque na Nota Fiscal ou a falta dele, não desobriga o contratante da responsabilidade de validação da referida nota.

As partes contratantes não deve se prender apenas ao texto da lei, mas também, as decisões judiciais, jurisprudências e as decisões de colegiados da administração da Receita Federal – COSIT.

Existem diversos pareceres em Solução de Consulta da **COSIT – Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil**, que devem ser observadas pelas partes contratantes de serviço com cessão de mão de obra ou empreitada.

Se a prestadora de serviços entender inexistir a relação jurídica para a retenção do INSS, deverá, no campo observação da nota fiscal, fundamentar seu convencimento, inclusive com a decisão da solução de consulta ou decisão judicial, que será analisada pela empresa contratante.

A título de exemplificação, segue algumas soluções de consulta.

Solução de Consulta nº 156 – Cosit - Data 17 de junho de 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS RETENÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E DE APARELHOS E SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CESSÃO DE MÃO DE OBRA

OU EMPREITADA. CABIMENTO. Os serviços de manutenção de elevadores e de aparelhos e sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, quando não realizados pelo próprio fabricante, são considerados serviços de construção civil para fins de incidência da retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ficando sujeitos à retenção quando realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, não

se apresentando como elemento distintivo para definir tal incidência a existência ou não de equipe à disposição do contratante.

Solução de Consulta nº 72 – Cosit - Data 28 de março de 2014 ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. Os serviços de saúde referentes à remoção e traslado de pacientes em veículos adequados ou mesmo em UTI móveis e os serviços de atendimento domiciliar, também denominado “home care”, como descritos na inicial do presente processo de consulta tributária, não são prestados mediante cessão de mão de obra, pois não se verifica a efetiva disponibilização de trabalhadores da prestadora à contratante. Em outro giro, os serviços de cobertura médica em eventos públicos, segundo os relatos da consulente, são prestados mediante cessão de mão de obra e, portanto, devem sofrer a retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal/fatura da prestação de serviços. (Obs: reformada pela SC 114/2016)

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 114, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. Os serviços de saúde referentes ao atendimento médico pré-hospitalar em unidade móvel (UTI móvel), à remoção e ao traslado de pacientes em veículos adequados, aos serviços de atendimento domiciliar, também denominados “home care” e aos de cobertura médica em eventos públicos, como descritos na inicial do presente processo de consulta, não são prestados mediante cessão de mão de obra, pois não se verifica a efetiva disponibilização de trabalhadores da prestadora à contratante, consequentemente, não devem sofrer a retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal/fatura da prestação de serviços.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, de 28 de março de 2014 **DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; RPS

Solução de Consulta nº 253 – Cosit - Data 12 de setembro de 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. Não há a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços de suporte técnico em programas e sistemas de computador (softwares), em face da ausência de previsão legal. Os serviços de instalação e de manutenção de equipamentos de informática (hardwares), quando indispensáveis ao funcionamento regular e permanente da empresa e desde que a contratada disponibilize equipe sempre pronta para atender às necessidades da empresa contratante sujeitam-se à retenção de contribuição previdenciária no percentual de 11%. Nos casos em que os serviços sujeitos à retenção previdenciária são prestados por empresa optante pelo Simples Nacional e tributados na, forma do Anexo III da Lei Complementar nº. 123, de 2006, somente torna-se cabível tal retenção após a devida exclusão da empresa deste regime favorecido de tributação, conforme entendimento veiculado na Solução de Consulta COSIT nº. 18, de 2014.

DISPENSA DE RETENÇÃO

Art. 148. A contratante fica dispensada de efetuar a retenção e a contratada de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

I - o valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 146, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

§ 1º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição.

§ 2º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso III do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, são serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, dentre outros, os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

ESTUDO DE CASO

O serviço médico foi prestado pelo proprietário ou sócio da Clínica Boa Saúde, cujo procedimento foram 10 cirurgias realizadas no Hospital Regional de Cáceres. Foi emitida Nota Fiscal de Serviço, constando o CNPJ.

- a) O caso refere-se ao **§ 2º. E 3º, Art. 148, III - Instrução Normativa SEC DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Nº 3 de 14.07.2005** – É serviço médico (profissão

regulamentada). Deverá apresentar junto com a NF, declaração do seu representante legal que o serviço foi prestado pelo sócio da empresa no exercício do profissão.

- b) Caso seja CPF – Pessoa Física, a incidência será de 20% do recibo, fatura ou nota fiscal, limitado ao teto da tabela de autônomo, ou seja, do contribuinte individual.
- c) No caso de o prestador (CPF) já contribua para Previdência, deverá comprovar o pagamento por meio da guia de GPS recolhida.

OBS: O CASO ACIMA PODE SER APLICADO AS DEMAIS PROFISSÕES

SIMPLES NACIONAL - RETENÇÃO DO INSS NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA

A partir de 01.01.2009, de acordo com a **IN RFB 938/2009**, as empresas optantes pelo SIMPLES, que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços emitidos, excetuada:

I - a ME ou a EPP tributada na forma dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008; e,

II - a ME ou a EPP tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Por fim, nas rotinas de retenção de imposto de renda, consta planilha detalhada dos serviços e das alíquotas do INSS e IRRF incidentes.

ROTINA DE TRABALHO PARA A RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Esta matéria se encontra prevista **entre os artigos 647 ao 652 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99**, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26/03/1999, além das normas esparsas que serão analisadas e se aplicam, inclusive, nos pagamentos efetuados por órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital.

A Constituição Federal, diz que a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de impostos ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente (CF. art. 150, § 7º).

A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributários a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam, na condição de **SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO** (Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, art. 45).

Art. 121

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei;

Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação” (Lei nº 5.172/66 - CTN).

Desde 1º de janeiro de 1997, os órgãos da administração federal direta, as autarquias e as fundações federais efetuam a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos a pessoas jurídicas, **pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.**

A primeira questão a ser analisada em relação à retenção do IR se refere às hipóteses de incidência, uma vez que “não” são todos os serviços sujeitos a retenção.

A incidência do imposto não se limita a questões formais, “é necessário buscar a materialidade dos fatos”. Além de analisar contratos, é preciso identificar exatamente o serviço que foi prestado.

Da leitura da legislação, é possível inferir que desde 1º de fevereiro de 2004 estão sujeitos à retenção do IRF os seguintes serviços prestados por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas:

IMPOSTO DE RENDA - INSS - RETIDO NA FONTE

Item	Descrição do Serviço	Alíquota IRRF	Alíquota INSS
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	-	-
1.02	Programação.	1,5%	-
1.03	Processamento de dados e congêneres.	-	-
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	-	-
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	-	-
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	1,5%	-
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	-	-
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	-	-
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	1,5%	-
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	-	-
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	-	-
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	-	-
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	-	-
4.01	Medicina e biomedicina (Consultas e plantões emitidos por CNPJ). Não incide INSS se for prestado pelo sócio ou proprietário – declaração) Autônomo tabelas INSS/IRRF	1,5%	-
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. Art. 647. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional	1,5%	-
4.03	Hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres (Mesmo que execute 4.02 em nome próprio). SC 6 COSIT	-	-
4.04	Instrumentação cirúrgica.	-	-
4.05	Acupuntura.	-	-
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	-	-
4.07	Serviços farmacêuticos.	-	-
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	1,5%	-
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	1,5%	-
4.10	Nutrição.	1,5%	-
4.11	Obstetrícia.	1,5%	-
4.12	Odontologia.	1,5%	-
4.13	Ortóptica.	1,5%	-
4.14	Próteses sob encomenda.	1,5%	-
4.15	Psicanálise.	1,5%	-
4.16	Psicologia.	1,5%	-



Item	Descrição do Serviço	Alíquota IRRF	Alíquota INSS
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-	-
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	-	-
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-	-
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	-
4.21	Atendimento domiciliar, unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.Home Care, inclusive em eventos	1,5%	-
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-	-
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-	-
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	1,5%	-
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	-	-
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	1,5%	-
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	-	-
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-	-
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	-
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	-
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	-	-
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	-	-
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	-	-
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	-	-
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	-	-
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	-	-
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	-	-
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	1,5%	-
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	-	11%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	1,5%	-
7.04	Demolição.	-	11%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	-	11%



Item	Descrição do Serviço	Alíquota IRRF	Alíquota INSS
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	-	-
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	-	-
7.08	Calafetação.	-	-
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	-	-
7.10.1	Limpeza e conservação de imóveis (inclusive fossas).	1%	11%
7.10.2	Manutenção de imóveis (inclusive fossas).	-	-
7.10.3	Limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	1%	11%
7.10.4	Manutenção de vias e logradouros públicos, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	-	-
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	-	-
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	-	-
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	-	-
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	-	-
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	-	-
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	-	-
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	1,5%	-
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	-	-
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	-	-
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	-	-
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	1,5%	-
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	1,5%	-
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart- service condominiais, flat , apart hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	-	-
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	-	-
9.03	Guias de turismo.	-	-
10.01.1	Corretagem de seguros.	1,5%	-
10.01.2	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	1,5%	-
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	1,5%	-



Item	Descrição do Serviço	Alíquota IRRF	Alíquota INSS
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	1,5%	-
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	1,5%	-
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	1,5%	-
10.06	Agenciamento marítimo.	1,5%	-
10.07	Agenciamento de notícias.	1,5%	-
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	1,5%	-
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	1,5%	-
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	-	-
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	-	-
11.02.1	Vigilância e segurança de bens e pessoas.	1%	11%
11.02.2	Monitoramento de bens e pessoas.	-	-
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	-	11%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	-	-
12.01	Espetáculos teatrais.	-	-
12.02	Exibições cinematográficas.	-	-
12.03	Espetáculos circenses.	-	-
12.04	Programas de auditório.	-	-
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	-	-
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	-	-
12.07.1	Shows , desfiles, bailes, festivais e congêneres.	-	-
12.07.2	Ballet, danças, óperas, concertos e recitais.	-	-
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	-	-
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	-	-
12.10	Corridas e competições de animais.	-	-
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	-	-
12.12	Execução de música.	-	-
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-	-
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	-	-
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	-	-
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	-	-
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	-	-
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	-	-
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	-	-
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	-	-
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.	-	-
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	-	-



Item	Descrição do Serviço	Alíquota IRRF	Alíquota INSS
14.02	Assistência técnica.	-	-
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	-	-
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	-	-
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	-	-
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	-	-
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	-	-
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	-	-
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	-	-
14.10	Tinturaria e lavanderia.	-	-
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	-	-
14.12	Funilaria e lanternagem.	-	-
14.13	Carpintaria e serralheria.	-	-
15.01.1	Administração de fundos quaisquer.	-	-
15.01.2	Administração de consórcio.	-	-
15.01.2	Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	1,5%	-
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-	-
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-	-
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade atestado de capacidade financeira e congêneres.	-	-
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-	-
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-	-
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-	-



Item	Descrição do Serviço	Alíquota IRRF	Alíquota INSS
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	-	-
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	-	-
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	-	-
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos e reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-	-
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-	-
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-	-
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-	-
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-	-
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	-	-
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	-	-
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-	-
16.01.1	Transporte de escolares e por táxi (inclusive frota).	-	-
16.01.2	Transporte de valores.	1%	-
16.01.3	Demais serviços de transporte de natureza municipal.	-	-
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	1,5%	-



Item	Descrição do Serviço	Alíquota IRRF	Alíquota INSS
17.02.1	Tradução ou interpretação comercial.	1,5%	-
17.02.2	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, revisão, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	-	-
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	-	-
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	1,5%	-
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	1%	11%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	1,5%	-
17.07	Franquia (franchising).	-	-
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	1,5%	-
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	1,5%	-
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	-	-
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	1,5%	-
17.12	Leilão e congêneres.	1,5%	-
17.13	Advocacia.	1,5%	-
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	-	-
17.15	Auditoria.	1,5%	-
17.16	Análise de Organização e Métodos.	-	-
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	1,5%	-
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	1,5%	-
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	1,5%	-
17.20	Estatística.	1,5%	-
17.21	Cobrança em geral.	-	-
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	1,5%	-
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	-	-
18.01.1	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros.	-	-
18.01.2	Inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	1,5%	-
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões-pulpos ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	-	-



Item	Descrição do Serviço	Alíquota IRRF	Alíquota INSS
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	-	-
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	-	-
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	-	-
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-	-
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-	-
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	-	-
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	-	-
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	-	-
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	-
25.03	Planos ou convênio funerários.	-	-
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	-	-
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	-	-
27.01	Serviços de assistência social.	1,5%	-
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	1,5%	-
29.01	Serviços de biblioteconomia.	-	-
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	1,5%	-
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	-	-
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	1,5%	-
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	1,5%	-
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	-	-

Item	Descrição do Serviço	Alíquota IRRF	Alíquota INSS
35.01.1	Relações públicas.	1,5%	-
35.01.2	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo.	-	-
36.01	Serviços de meteorologia.	-	-
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	-	-
38.01	Serviços de museologia.	-	-
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	-	-
40.01	Obras de arte sob encomenda.	-	-

Obs: Os serviços autônomos ou por profissionais liberais, estão sujeitos a retenção de 11% INSS + 20% Patronal e, ainda, incidência da tabela progressiva para o Imposto de Renda
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/simulador.asp?tipoSimulador=M>).

Caso o serviço prestado não se enquadre em nenhuma dessas hipóteses, não haverá retenção do imposto de renda.

O que importa na análise é o “efetivo enquadramento do serviço”, e não a qualificação do prestador (CNAE).

As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de **fornecimento de bens ou de prestação de serviços**, para entrega futura.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição **no documento fiscal**, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. (arts. 1º, 2º e 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012).

Destaque dos valores a serem retidos no documento fiscal

A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço **deverá** informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação (§ 6º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012).

Da mesma forma que o tomador é obrigado a analisar a obrigatoriedade de retenção ou não com base no serviço que foi prestado, quando da ausência de tal informação, o fato dela estar presente, **por si só, não obriga o tomador a efetuar a retenção.**

Todavia, havendo tal indicação, se faz mais recomendável efetuar a retenção, uma vez que isto não traz prejuízo a ninguém e evitará possíveis questionamentos do fisco.

É dispensada da retenção a empresa **prestadora dos serviços que for optante pelo SIMPLES NACIONAL**, LC 123 de 2006.

Por fim, **não haverá retenção do IR** ao caso de prestação de serviços **por pessoa jurídica imune ou isenta do IR.**



ROTINA DE TRABALHO PARA A RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO PIS / COFINS / CSLL

A retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL), da COFINS e da contribuição para o PIS-Pasep **foi instituída pela Lei nº 10.833/2003, com as alterações das Leis nºs 11.196/2005 e 11.727/2008.**

E a Instrução Normativa SRF nº 459/2004 dispõe da retenção.

Os órgãos da administração federal direta, as autarquias e as fundações federais reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras (base legal: art. 64 da Lei 9.430/1996).

EXTENSÃO DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DA CSLL, COFINS E PIS - PARA O DISTRITO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS

Por força do artigo 33, da Lei nº. 10.833/2003, regulamentada pela IN SRF 475/2004, a partir de 15.12.2004, estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações da administração pública **do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios**, que firmarem convênios na forma da Portaria SRF nº. 1.454/2004.

Art. 1º Estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, **pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações da administração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, que firmarem convênios na forma da Portaria SRF nº 1.454 de 6 de dezembro de 2004(g.n).**

§ 3º As retenções de que trata este artigo não alcançam os pagamentos efetuados por empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios,



as quais se sujeitam ao disposto no art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (g.n).

Como se vê, para que os **órgãos da administração direta, autarquias, e fundações da administração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, façam as retenções referentes ao PIS / COFINS / CSLL, é necessário que firmarem convênios na forma da Portaria SRF nº 1.454 de 6 de dezembro de 2004(g.n).** O Estado de Mato Grosso não firmou o referido convênio.

Equipe de Elaboração

ELIAS GOMES DA SILVA

Advogado e Contador Tributarista – SES/MT
Assistente Adm. Nível Superior

ANA CRISTINA ALVES P. F. GREGORIO

Contadora – SES/MT
Assistente Adm. Nível Superior

JOEL FERREIRA VIEIRA

Contador – SES/MT
Assistente Adm. Nível Superior

RUBENIR BORGES DAVID SCHOMMER

Superintendente Financeira.
SUPF – SES/MT

FLORINDA LAFAIETE S. F. LOPES

Secretária Adjunta de Finanças e Convênios

LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES

Secretário de Saúde do Estado MT

Elaborado em JUNHO/2018